

das autoridades municipais, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, essa reunião acontecerá em sala virtual por videochamada pela URL: <https://meet.google.com/uqm-bews-jsn>

ERIKA MAYUMI CÂNDIDO
Presidente - Gestão 2018/2020

COMUNICADO SME Nº095, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

A Secretária Municipal de Educação, no uso no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007 e considerando a Resolução SME Nº 07, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais e classificação dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, SME,

COMUNICA:

1) o cronograma das ações para a atualização anual de dados cadastrais para estabelecer a classificação funcional dos servidores que subsidiará os atos administrativos da SME para o ano de 2021:

AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS	10/08/2020 A 31/08/2020	GIER	SERVIDORES
CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E VALIDAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES	03/08/2020 A 10/09/2020	GIER	CHEFIAS IMEDIATAS
1º PROCESSAMENTO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO	11 A 14/09/2020	GIER	CGP/GIESP
REVISÃO E MONTAGEM DA 1ª LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	15 A 16/09/2020	GIER	CGP/GIESP
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO	17 E 18/09/2020	CGP/GIER	CGP/GIESP
PUBLICAÇÃO DA 1ª LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	21/09/2020	DOM	SME
RECURSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (CHEFIA IMEDIATA)	21 A 22/09/2020	GIER	SERVIDOR
ANÁLISE DOS RECURSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA	21 A 24/09/2020	GIER	CHEFIA IMEDIATA
CIÊNCIA DO PARECER DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E ENCAMINHAMENTO PARA 2ª INSTÂNCIA (SE NECESSÁRIO)	21 A 25/09/2020	GIER	SERVIDOR
ANÁLISE DE RECURSOS EM 2ª INSTÂNCIA	28 A 30/09/20	GIER	COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO
2º PROCESSAMENTO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO (CASO NECESSÁRIO) OU HOMOLOGAÇÃO DO PRIMEIRO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO	01/10/2020	GIER/DOM	CGP/GIESP
REVISÃO E MONTAGEM DA 2ª LISTA DE CLASSIFICAÇÃO,	02 A 05/10/2020	GIER	CGP/GIESP
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO	06 E 07/10/2020	CGP/GIER	CGP/GIESP
PUBLICAÇÃO PÓS RECURSO FINAL	08/10/2020	DOM	SME
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	15/10/2020	DOM	SME

2) Endereço eletrônico para suporte técnico ao usuário: sac.campinas@gieronline.com.br

3) Os servidores devem obrigatoriamente, conforme indicado no Art. 4º da Resolução SME nº 07, de 06 de agosto de 2019, anexar cópias digitalizadas de todos os documentos referentes às atividades formativas que pretendam inserir no Sistema GIER.

4) Devido ao contexto da pandemia de COVID-19, e considerando o disposto no Art. 7º da Resolução SME nº 07, de 06 de agosto de 2019, fica facultado às chefias imediatas solicitar o comparecimento do servidor, mediante agendamento prévio e obediência às orientações sanitárias e/ou o envio da documentação original impressa, para conferência.

5) Em quaisquer procedimentos indicados no item 4 deste Comunicado, a chefia imediata deve notificar o servidor, orientando-o sobre como proceder.

Campinas, 05 de agosto de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº "034/2020"

Processo Administrativo nº FUMEC.2020.00000797-42

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS)** para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12/08/2020

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2020 - 09:00H.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002020OC00047

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 04 de agosto de 2020
LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo Fumec/Ceprocamp

PROTOCOLO Nº: 2019.00001714-53

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de sonorização e vídeo para o auditório do Ceprocamp.

Interessada: Fumec/ Ceprocamp

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria, o qual acolhe na íntegra, **NÃO CONHEÇO** o recurso apresentado pela empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ/MF Nº 58.619.404/0008-14) e mantenho a decisão do Pregoeiro da fundação que, no decorrer da sessão do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 18/2020, houve por bem julgar a Licitante **ART AUDIO, VÍDEO, PROJEÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.** (CNPJ/MF nº 10.786.518/0001-56) provisoriamente vencedora.

Campinas, 05 de agosto de 2020
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00053337-29 (protocolo anexado PMC.2020.00005384-45)
Interessado: Antonio Elias Pinheiro

Cartográficos: 3421.24.27.0155.01001

Assunto: Impugnação dos lançamentos de IPTU/Taxa de Lixo

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º, e dos artigos 69 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferido** o pedido de impugnação dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, relativos aos **exercícios de 2014 a 2018 (retroativos 10/2019), de 2019 (reemissão 10/2019) e de 2020**, referente ao imóvel de cartográfico nº **3421.24.27.0155.01001**, tendo em vista que o imóvel foi vistoriado por meio do protocolo nº PMC.2018.00015176-21, onde foi certificado que o imóvel possui 400,19 m² de área construída e padrão construtivo RH-4, conforme Croqui e PIC (planilha de informação cadastral) anexos no documento nº 2374619e que a vistoria foi acompanhada e assinada pelo requerente; que a aplicação do Decreto Municipal nº 17.734/12 e a Lei Municipal 11.111/01 levou o imóvel à categoria/padrão RH-5 para os exercícios de 2014 a 2017 e que a Taxa de Lixo foi constituída nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e o requerente não apresentou elementos para subsidiar os seus argumentos **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2020.00008161-94

Interessado: Reserva das Araucárias Empreendimentos Imobiliários Limitada
Código Cartográfico: 4313.11.99.1516.00000

Assunto: Revisão dos Lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo -exercício 2020

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, quanto ao pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo, relativo ao exercício de 2020 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **4313.11.99.1516.00000**: a) **indeferido o pedido de revisão do IPTU**, haja vista o não preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 134/2015; b) **indeferido o pleito de revisão do valor venal**, pois o valor do metro quadrado do imóvel está em consonância com o que dispõe as Leis Municipais 15.499/2017 e 11.111/2001 e, c) **deixo de conhecer o pedido de revisão da Taxa de coleta, remoção e destinação de lixo**, tendo em vista o exaurimento da esfera administrativa, com fulcro no inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a decisão proferida nos autos do protocolado 2015/03/11841, já transitada em julgado. Fica a requerente, desde já, intimada para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento dos pedidos, exclusivamente no que versar sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, em face das disposições do parágrafo único, do artigo 83, da Lei 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 23 de abril de 2020
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor(a) de Departamento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00024292-11

Interessado: DENI VALLE DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3364.24.15.0045.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIIONISTA** para 2020, nos termos do art. 63 §2º da Lei Municipal 13.104/2007, haja vista o requerente não comprovar o atendimento de todos os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, pois, tendo sido notificado a apresentar documentos comprobatórios, não atendeu, quedando-se inerte, tampouco contestou a notificação no prazo estipulado. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de abril de 2020
RODRIGO LOPES DE FARIA
Coordenador(a) Setorial

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: PMC.2019.00006639-17

Interessado: ZILLA DAGNY RIBEIRO PIAU

Código Cartográfico: 3234.24.26.0141.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU** para 2019, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o cancelamento da isenção de Aposentado se deu em face do óbito do beneficiário e não houve qualquer pedido para a concessão de isenção para Amparo Social ao Idoso em época própria, ademais, por força dos requisitos para a concessão, nos termos da Lei Complementar 181, que alterou a Lei Municipal 11.111/2001, não foram anexados no presente processo a documentação necessária